



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

R E S O L U Ç Ã O N° 166/2015–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 16/12/2015.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova alterações curriculares no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Artes Cênicas e alteração no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado.

Considerando o Processo nº 1761/2010-PRO – vol. 2;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 15 de dezembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar as alterações curriculares no projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Artes Cênicas**, a vigorar a partir do ano letivo de 2016, conforme segue:

1. **Extinção do Plano de Acompanhamento de Estudos** para os alunos matriculados no Curso.

2. **Extinção** das atividades previstas no Formulário nº 10-E do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Habilitação: Licenciatura em Teatro, denominado de “Componentes Curriculares (outros)”: - Workshop anual com duração de 25 h/a; - Mostra de teatro anual com duração de 25 h/a (totalizando 50 h/a).

Art. 2º - Aprovar a alteração do **Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado** do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Habilitação: Licenciatura em Teatro, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 166/2015-CI / CCH

fls. 02

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 15 de dezembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
23/12/2015. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS
HABILITAÇÃO: LICENCIATURA EM TEATRO**

**TÍTULO I
Da Caracterização**

Art. 1º O componente Estágio Supervisionado, integrante do currículo do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Habilitação Licenciatura em Teatro, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), deve ser desenvolvido em forma de conteúdos teórico-práticos, na modalidade Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório podendo também haver a modalidade Estágio Não Obrigatório, se o aluno assim o propor.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá carga horária total de 544 horas/aula. Este componente curricular está dividido em quatro etapas denominadas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, ministrados durante a terceira e quarta séries do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Habilitação Licenciatura em Teatro, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, bem como a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado da UEM, constituindo-se o momento de excelência para a formação do futuro professor da área.

Art. 3º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como finalidade:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática no ensino das artes cênicas em diferentes campos de atuação;
- II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente em teatro;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

.../



IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no Curso de Graduação em Artes Cênicas - Habilitação Licenciatura em Teatro –adaptando-se à realidade das escolas e dos demais espaços em que irão atuar;

V - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica e espaços extraescolares, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural.

Art. 4º O componente Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório tem como finalidade oportunizar ao aluno o desenvolvimento de estágio supervisionado fora das exigências obrigatórias do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro proporcionando a aplicação de conhecimentos relacionados com sua formação profissional na área.

TÍTULO II Da organização e Do Funcionamento

Art. 5º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (I, II, III e IV) ocorrerá da seguinte forma.

§ 1º O primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão no campo de Estágio se dará por intermédio do coordenador e/ou orientador de Estágio, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como, o número de turmas e período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes, bem como subsidiar o planejamento do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Os campos de atuação previstos neste regulamento para atuação do aluno são: estabelecimentos de Educação Básica, organizações não governamentais (ONGs), projetos sociais, escolas especializadas no ensino do teatro, igrejas, meios de comunicação (rádio, TV, internet e outros), formação de grupos teatrais em instituições que tenham estabelecido convênio específico para estágios com o Departamento de Música da UEM.

§ 3º A carga horária semanal do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será distribuída em 4 horas/aula de planejamento e prática pedagógica; 2 hora/aula de orientação, e 2 horas/aula em aulas coletivas teórico-práticas.

.../



§ 4º O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será organizado em 3 frentes de trabalho, de acordo com a referida distribuição especificada no parágrafo anterior, conforme segue:

I. 4 horas/aula semanais para a preparação da prática pedagógica: planejamento das aulas, participação/observação de aulas de outro estagiário/professor, grupo de estudo e atuação docente;

II. 2 hora/aula semanal para elaboração de relatórios e orientação;

III. 2 horas/aula semanais para tratar especificidades, tanto dos fundamentos quanto dos métodos utilizados no processo de ensino e aprendizagem em teatro.

Art. 6º A jornada do Estágio Obrigatório não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. Para tanto a distribuição da carga horária nos campos de Estágio deve se orientar pelos três tipos de atuação, discriminados abaixo:

I-atuação no ensino das artes cênicas com estagiário em ambiente escolar (Educação Básica) de no mínimo 68 horas/aula (dois semestres);

II-atuação no ensino das artes cênicas em projeto de extensão desenvolvido, preferencialmente, na UEM, com no mínimo 34 horas/aula (um semestre).

III-atuação no ensino das artes cênicas em projeto de extensão desenvolvido, preferencialmente, em espaço extraescolar com no mínimo 34 horas/aula (um semestre).

§ 1º Não é permitido ao aluno antecipar carga-horária de Estágio Obrigatório. A mesma deve ser cumprida ao longo dos 2 anos previstos para o componente Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º O aluno tem direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta obedeça as mesmas normas exigidas para a carga horária obrigatória.

Art. 7º Poderá propor e realizar um plano de Estágio Não Obrigatório o aluno que estiver regularmente matriculado e frequentando o Curso de Licenciatura em Teatro a partir da 3ª série.

§ 1º Somente será permitida a realização do Estágio Não Obrigatório antes da realização do Estágio Obrigatório aos alunos que estiverem participando como ministrantes de cursos de extensão, que contam com a orientação de um docente da área de Teatro.

.../



§ 2º Não será permitido o aproveitamento de atividades e carga horária de uma modalidade do Estágio Supervisionado para outra devendo o aluno cumprir o Estágio Não Obrigatório de forma opcional paralela ou sequencial ao Estágio Obrigatório.

§ 3º A jornada de atividades do Estágio Não Obrigatório é definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 4º A jornada do Estágio Não Obrigatório não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais podendo ser maior dentro das normas previstas na Resolução 009 de 2010 – CEP.

Art. 8º O coordenador e os professores orientadores para o componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório devem estar vinculados ao magistério superior e possuir formação específica em Teatro.

TÍTULO III

Do Perfil e Das Atribuições do Professor Coordenador, do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio

Art. 9º O coordenador do componente Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório e Não Obrigatório, é o docente com formação e experiência específica em Teatro, designado pelo Departamento de Música.

Parágrafo único. Ao coordenador de Estágio compete:

- I - estabelecer e manter contato com possíveis campos de Estágio;
- II - mediar a comunicação entre o campo de Estágio, o Curso de Graduação em Artes Cênicas – Habilitação Licenciatura em Teatro e a Divisão de Estágio da UEM;
- III - designar os professores orientadores, articulando carga horária, número de estagiários e campos de Estágio;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 166/2015-CI / CCH

fls. 07

IV - acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista na Resolução 009/2010 – CEP – e conforme o programa do componente Estágio Curricular Supervisionado previsto no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Habilitação Licenciatura em Teatro;

V - acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas;

Art. 10. O tempo de mandato do professor coordenador de Estágio será de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais um período de mesma duração.

Art.11. O professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado é o docente da área de Teatro, designado pelo coordenador.

Parágrafo único. Ao orientador de Estágio compete:

I - motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática pedagógico-teatro;

II - manter o coordenador ciente das ações desenvolvidas pelo estagiário.

III - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na educação básica e/ou outros espaços de atuação;

IV - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;

V - acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de direção de classe e em outras por ele desenvolvidas;

VI - indicar as fontes de pesquisas e de consultas necessárias às soluções das dificuldades encontradas;

VII - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;

VIII - manter contatos periódicos com a administração e supervisão do Estágio, intervindo sempre que necessário;

IX - controlar a frequência às aulas práticas de direção de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para o Estágio Curricular Supervisionado;

X - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras normas da Instituição que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 12. As aulas coletivas teórico-práticas do componente Estágio Curricular Supervisionado, deverão ficar sob a responsabilidade de professores orientadores de estágio.

.../



Art. 13. O supervisor do componente Estágio Curricular Supervisionado é o profissional (co) responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, possuindo ou não formação na área de Teatro.

§ 1º É necessário que o supervisor esteja presente no campo de Estágio no dia e horário da prática no ensino das artes cênicas do estagiário.

§ 2º Ao Supervisor de Estágio compete:

I - auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas do campo de Estágio;

II - cuidar para as condições mínimas necessárias para a realização do Estágio;

III - manter o orientador e/ou coordenador de Estágio informado sobre as ações do estagiário, bem como das eventuais modificações no cronograma de atividades do campo de Estágio ou estrutura de funcionamento do mesmo.

TÍTULO IV **Das Atribuições do Estagiário**

Art. 14. Ao estagiário do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Não Obrigatório compete:

I - cumprir as etapas previstas para a realização do Estágio, a saber:

a) observação do campo de Estágio;

b) participação/colaboração na regência de classe;

c) direção de classe;

d) realização das atividades previstas para o componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e/ou Não Obrigatório;

e) registro das atividades desenvolvidas;

f) elaboração dos relatórios de cada atividade e do relatório final;

g) participação/desenvolvimento de atividades solicitadas pelo orientador;

h) elaboração semestral de um relato de experiência do Estágio, fundamentado cientificamente.

II - ajustar o planejamento, visando adequá-lo a prática do ensino de teatro, de acordo com orientações periódicas do professor orientador;

.../



III - manter um comportamento compatível com a função de professor, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

IV - avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho na função docente;

V - colaborar para a solução de problemas no campo de Estágio e com seus colegas de turma;

VI - comunicar com antecedência de ao menos 48 horas sua ausência nas atividades previstas;

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO V

Da Avaliação e da Promoção do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 15. O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ter duas notas de avaliação a cada bimestre. A nota final será o resultado da média ponderada das notas bimestrais.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas serão aprovados pelo departamento e respectivo Conselho Acadêmico.

Art. 16. A avaliação no componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela Instituição:

I - desempenho nas atividades teórico práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;

II - apresentação de relato de experiência do Estágio, fundamentado cientificamente após o término dos estágios II e IV;

III - comparecimento semanal à orientação de Estágio;

IV - apresentação dos planos de aulas e relatórios semanais;

V - apresentação do relatório final de cada um dos estágios, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

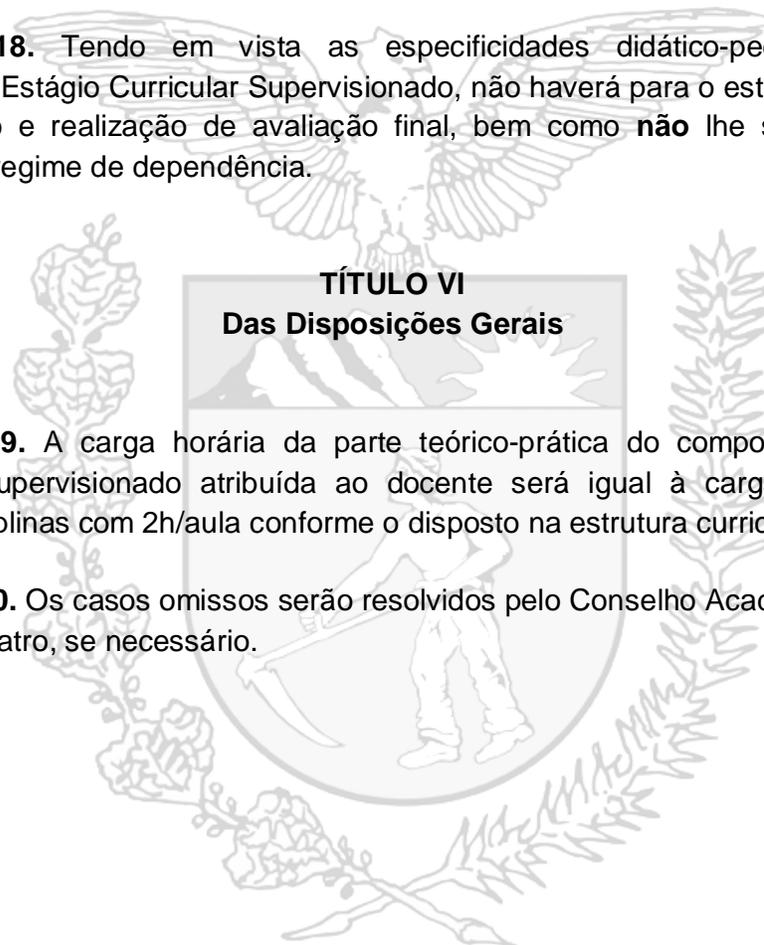
Parágrafo único. O professor do componente Estágio Curricular Supervisionado pode estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados no Departamento de Música e esclarecidos aos alunos.

.../



Art. 17. Podem fazer parte da avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica do campo de Estágio.

Art. 18. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não haverá para o estagiário revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como **não** lhe será permitido cursá-la em regime de dependência.



TÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 19. A carga horária da parte teórico-prática do componente Estágio Curricular Supervisionado atribuída ao docente será igual à carga horária das demais disciplinas com 2h/aula conforme o disposto na estrutura curricular do curso.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico, ouvida a área de Teatro, se necessário.